



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Alexander Cassio Clay Lemos de Carvalho
Diretoria de Licitações, Compras,
Contratos e Suprimentos

Cajamar, 12 de agosto de 2025

Memorando SMELC. Nº 0420/2025

A

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Análise do julgamento do recurso

Referente: Processo Administrativo nº 301/2025 – PE nº 34/2025 – Recurso interposto pela empresa MASS COMERCIAL LTDA a empresa APONTUAL COMÉRCIO LTDA.

Prezado Senhor,

Em resposta ao recurso interposto pela empresa MASS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 07.646.179/0001-06, contra a empresa APONTUAL COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ: 08.307.817/0001-19 informamos que, após análise técnica da Comissão de Licitação e consulta à área demandante, verificou-se que:

- Os valores unitários apresentados pela empresa APONTUAL COMÉRCIO LTDA, variam para mais ou para menos em relação ao valor de referência do edital;
- No entanto, **o valor global do lote ofertado pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado** e não se enquadra como inexecuível, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Não foi identificada divergência nas quantidades que comprometa o atendimento ao edital;
- O critério de aceitabilidade definido no edital refere-se ao valor global do lote, e não ao valor unitário de cada item, razão pela qual **não há afronta ao instrumento convocatório**;
- Não se verificou risco relevante à execução contratual que justifique a desclassificação da recorrida.

Assim, ausentes os fundamentos legais e editalícios para a desclassificação, **o recurso não merece provimento**. Segue os autos para as devidas providências.

Contando com a habitual colaboração, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,

AFONSO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER